PROCESSO	**: 007268/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: Pensão Previdenciária ou Especial**
INTERESSADAS	**: Maria de Lourdes Alves dos Santos**
	Camila Maria Alves dos Santos
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1510/2021**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 35.095 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Legal, para fins de registro, o ato de concessão de Pensão por Morte. Revisão Anual. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, pela **LEGALIDADE** da concessão da Pensão Previdenciária a **Maria de Lourdes Alves dos Santos** e **Camila Maria Alves dos Santos**, menor representada nestes autos pela genitora e também requerente, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 14 de dezembro de 2021.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/02/2022 10:27:31
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:24:15
Arquivo assinado digitalmente por ANA LUIZA SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:09:06

RELATÓRIO

Tratam os autos de Pensão por Morte concedida a **Maria de Lourdes Alves dos Santos,** inscrita no CPF sob o nº **458.523.915-49**, na condição de cônjuge, e **Camila Maria Alves dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº **072.151.095-77**, na condição de filha menor de 18 anos, representada nestes autos pela genitora e também requerente, em razão do falecimento do ex-segurado, **Carlos Alberto dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº **498.693.375-20**, ocorrido em 26 de outubro de 2012.

O processo encontra-se instruído com a Certidão de Óbito, Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física do ex contribuinte, Certidão de Casamento da interessada, Certidão de Nascimento da filha menor interessada, bem como Carteiras de Identidade e Cadastros de Pessoa Física de ambas.

A Procuradoria do SERGIPEPREVIDÊNCIA, em Parecer (fls. 14/15), opinou pelo **deferimento** da pretensão das interessadas, consubstanciada no artigo 12, inciso I; artigo 50, inciso I e artigo 54, inciso II, todos da Lei Complementar nº 113/2005.

A pensão por morte foi concedida através da Portaria n° 3196/2012 (fl. 18), de 27 de novembro de 2012, devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.583, em 23 de novembro de 2016 (fl. 19).

A Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas, em Parecer (fls. 24/25), recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício da Pensão por Morte concedido às interessadas, por preencherem os requisitos legais, tendo direito ao valor da última remuneração do servidor, no percentual de 50% cada, que corresponde a quantia de **R$ 2.209,95 (dois mil, duzentos e nove reais e noventa e cinco centavos)**, observando-se o reajuste da **revisão anual**.

O representante do Ministério Público de Contas, *douto* Procurador **José Sérgio Monte Alegre,** em Parecer nº 1510/2021 (fls. 29/30), anuiu com os cálculos de proventos discriminados pelo órgão de origem e ratificados no Parecer da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção. Ao final, opinou no sentido da **legalidade** da

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/02/2022 10:27:31
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:24:15
Arquivo assinado digitalmente por ANA LUIZA SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:49:06

pensão em tela, com o seu consequente registro, observando que o regime a ser adotado é o da **revisão anual**.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/02/2022 10:27:31
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:24:15
Arquivo assinado digitalmente por LUCIANA DOS SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:09:06

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre análise da legalidade da concessão de Pensão por Morte concedida a **Maria de Lourdes Alves dos Santos,** na condição de cônjuge e **Camila Maria Alves dos Santos**, na condição de filha menor de 18 anos, representada nestes autos pela genitora e também requerente, em razão do falecimento do ex-segurado, **Carlos Alberto dos Santos**, ocorrido em 26 de outubro de 2012.

Perlustrando os autos constata-se que as interessadas preencheram todos os requisitos legais necessários ao benefício da pensão, elencados nos artigos 50, 54 e 55 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 40, §7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Convém ressaltar, ainda, a aquiescência da Coordenadoria Jurídica, bem como do *Parquet* de Contas, no sentido da legalidade do pedido de Pensão Previdenciária.

Outrossim, o regime a ser seguido no presente caso é o da revisão anual, uma vez que o ex-segurado faleceu após o advento da Emenda Constitucional n° 41/2003.

Ante o exposto, **VOTO** pela **Legalidade da Pensão Previdenciária, observando-se o regime da revisão anual** de **Maria de Lourdes Alves dos Santos** e **Camila Maria Alves dos Santos**, em consonância com os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/02/2022 10:27:31
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:24:15
Arquivo assinado digitalmente por ANA LUIZA SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:49:06

Considerando o atendimento aos requisitos legais elencados na Lei Complementar n° 113/2005, na Constituição Federal de 1988, bem como na Emenda Constitucional nº 41/2003;

Considerando os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da **Primeira Câmara**, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** a concessão da Pensão por Morte a **Maria de Lourdes Alves dos Santos,** inscrita no CPF sob o nº **458.523.915-49**, na condição de cônjuge, e **Camila Maria Alves dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº **072.151.095-77**, na condição de filha menor de 18 anos, em razão do falecimento do ex-segurado, **Carlos Alberto dos Santos**, com proventos no valor de **R$ 2.209,95 (dois mil, duzentos e nove reais e noventa e cinco centavos),** tendo direto ao **regime de revisão anual**, conforme discriminado abaixo:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Maria de Lourdes Alves dos Santos	Cônjuge	50%	R$ 2.209,95	26/10/2012
Camila Maria Alves dos Santos	Filha menor de 18 anos	50%	R$ 2.209,95	26/10/2012

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente e Relatora), **Maria Angélica Guimarães Marinho** e **Luis Alberto Meneses,** com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/02/2022 10:27:31
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:24:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:49:06

DECISÃO Nº 35.095

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **22 de fevereiro de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ulices de Andrade Filho
Presidente

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/02/2022 10:27:31
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:24:15
Arquivo assinado digitalmente por [illegible] SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:09:06